



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 009/2016 – CPJ
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova Projeto de Lei Complementar que
“modifica o inciso V, do art. 105, da Lei
Complementar nº 02, de 12 de novembro
de 1990, e dá providências correlatas”.

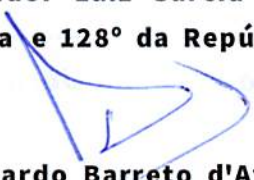
**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que
“modifica inciso V, do artigo 105, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá
providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de setembro de
2016, 195º da Independência e 128º da República.**


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Rodomarques Nascimento

Carlos Augusto Alcântara Machado

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Josenias França do Nascimento

Jorge Murilo Seixas de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2016**

**Altera dispositivo na Lei Complementar nº
02, de 12 de novembro de 1990, e dá
providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V, do art. 105, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)
(...)”

V – paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 15 (quinze) dias, salvo na hipótese de ser a licença requerida apenas para os 5 (cinco) dias iniciais, sendo o gozo contínuo e ininterrupto.”

Art. 2º. Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, _____ de _____ de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**